

Diário Oficial

Ano XIV | N° 1096 | Macau, 20 de outubro de 2016 - Relação 001

.:PODER EXECUTIVO

Portaria N° 862/2016, de 20 de OUTUBRO de 2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
RESOLVE
Art. 1º - REVOGAR, por motivo de conveniência e oportunidade (Súmula 473 do STF), a exoneração da servidora Ana Maria Ferreira de Souza, CPF nº 638.807.414-68, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico, símbolo AT-2, lotada na Secretaria Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando se as disposições em contrário.
Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 20/10/2016.
Einstein Albert Siqueira Barbosa- PREFEITO –
João Batista Siqueira- Secretário de Administração e Recursos Humanos-

Portaria N° 863/2016, de 20 de OUTUBRO de 2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
RESOLVE
Art. 1º - REVOGAR, por motivo de conveniência e oportunidade (Súmula 473 do STF), a exoneração do servidor Francisco Ubiratan Barbosa Bezerra, CPF nº 438.227.544-04, do Cargo em Comissão de Secretario Municipal, símbolo CC-1, lotado na Secretaria de Agricultura, Agropecuária e Pesca.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando se as disposições em contrário.
Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 20/10/2016.
Einstein Albert Siqueira Barbosa- PREFEITO –

Portaria N° 864/2016, de 20 de OUTUBRO de 2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
RESOLVE
Art. 1º - REVOGAR, por motivo de conveniência e oportunidade (Súmula 473 do STF), a exoneração do servidor Tiago José Nascimento de Oliveira, CPF nº 049.884.464-17, do Cargo em Comissão de Secretario Municipal, símbolo CC-1, lotado na Secretaria de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando se as disposições em contrário.
Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 20/10/2016.
Einstein Albert Siqueira Barbosa- PREFEITO –

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2016 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.411/2016.
O Prefeito do Município de Macau/RN, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o disposto na Lei Federal n° 10.520/02(Lei do Pregão) e Lei Federal n° 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e suas atualizações posteriores; e Considerando os autos do processo licitatório referente ao Pregão Presencial n° 014/2016 – Processo Administrativo n° 1.411/2016 (contratação de empresa para prestação dos Serviços de consultoria municipal, visando com medidas administrativas, à revisão dos informativos fiscais, relativos aos exercícios de 2015/2016, com objetivo de aumentar o índice relativo à distribuição do ICMS, no exercício de 2017, da parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do mesmo, pertencentes ao Município);
Considerando o Memorando n° 148/2016 emitido pelo Sr Jorciano Araújo de Sá, Agente Fiscal de Tributos do Município de Macau/RN, RESOLVE:
REVOGAR o Pregão Presencial n° 014/2016 - Processo Administrativo n° 1.411/2016, conforme orientação do Sr Jorciano Araújo de Sá, Agente Fiscal de Tributos do Município de Macau/RN e determinar que o mesmo proceda à execução dos serviços constantes do referido processo licitatório.
Dê-se ciência e Cumpra-se.
Macau/RN, 26 de agosto de 2016.
EINSTEIN ALBERT SIQUEIRA BARBOSA
Prefeito do Município de Macau/RN

TERMO DE CONTRATO N° 001/2016 À
TOMADA DE PREÇOS N° 002/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.169/2016
Pelo presente contrato celebram de um lado o MUNICÍPIO DE MACAU/RN, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 08.184.434/0001-09, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – Macau/RN, CEP: 59.500-000, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. EINSTEIN ALBERT SIQUEIRA BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade de nº 1.438.393 ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 875.998.214-49, residente na Avenida Centenário, nº 301 – Centro – Macau/RN, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa RENASCENÇA EMPREENHIMENTOS LTDA, CNPJ: 08.487.196/0001-00, com sede na Rua Monsenhor Júlio Alves Bezerra, 1459, Centro, CEP: 59.650-000, Assu/RN, neste ato representado pelo Sr. EVILÁCIO FREIRE DA SILVA BEZERRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.967.810 – SSP/RN, inscrito no CPF sob nº 009.121.514-55, residente e domiciliado na Rua 16 de Outubro, 676, Centro, CEP: 59650-000, Assu/RN, adjudicatária da TOMADA DE PREÇOS N° 002/2016, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:
1.1. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NO ASSENTAMENTO SEBASTIÃO ANDRADE (AGROVILAS I e II) E ASSENTAMENTO VENÂNCIO ZACARIAS (AGROVILA III) LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, com prazo de conclusão de 90 (noventa) dias, inclusive com a mobilização. A ordem de serviço será expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.
1.2. Integra o presente termo contratual o edital da licitação originária, planilha orçamentária, cronograma, memoriais descritivos dos serviços a serem executados e plantas, bem como a proposta da Licitante Vencedora.
CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:
2.1 O presente termo de contrato de prestação de serviços será executado de forma indireta, mediante empreitada por preço global.
CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO:
3.1. Pela execução dos serviços contratados, objeto deste termo contratual, será pago o valor global de R\$ 362.296,08 (trezentos e sessenta e dois mil e duzentos e noventa e seis reais e oito centavos).
3.2. Nos valores apresentados já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.
CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES:
4.1 O preço contratado só poderá ser reajustado, em conformidade com o INCC da Fundação Getúlio Vargas, após o prazo de 12 meses, a contar da apresentação da proposta.
CLÁUSULA 5ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:
5.1. O pagamento pela realização dos serviços será efetuado, conforme medições aferidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, contados da efetiva entrega da nota fiscal e dos documentos necessários para efetivação do pagamento.
5.1.1. Para fins do disposto no item 5.1, a licitante deverá apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011; e
5.1.2. Será realizada consulta ao SICAF e ao CADIN, visando apurar a regularidade das condições iniciais de habilitação da empresa, quando da convocação da licitante para assinatura do contrato bem como durante a execução contratual.
5.2. Por ocasião da apresentação de faturas, deverá a contratada entregar à Prefeitura Municipal de Macau/RN, juntamente com as Notas Fiscais, os seguintes documentos:
I. EM TODAS AS FATURAS:
a) Comprovaentes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada;
b) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
c) Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
d) Resumo do fechamento-empresa/FGTS;
e) Resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo SEFIP;
f) Relação do Tomador/Obra-RET;
g) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;
h) Protocolo de envio de arquivos;
i) Guia do FGTS e GPS pagas;
j) 28s vias dos diários de obra (recolhidas pela fiscalização no dia da medição);
k) Relatório detalhado que registre a quantidade e tipos de serviços executados.
II. SOMENTE NA PRIMEIRA FATURA:
a) Alvará de Construção;
b) ART dos Engenheiros responsáveis técnicos pela obra (ART da parte civil e da parte Elétrica). Se houver substituição, a ART deverá também ser substituída com o correspondente cancelamento da ART anterior no CREA.
c) CEI (comprovante de matrícula da obra no INSS).
III. SOMENTE NA ÚLTIMA FATURA:
a) CND - Certidão Negativa de Débitos da obra - emitida pelo INSS;
b) Termo de Habite-se.
5.3. Quando do pagamento anteriormente citado, será exigido da CONTRATADA os seguintes documentos:
5.3.1. Nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, acompanhada de recibo de quitação; Certidões de regularidade, junto ao INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado, União e trabalhista;
5.3.2. Registro dos serviços de engenharia no CREA e CEI INSS.
CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
6.1. Os serviços objeto deste Edital terão prazo de conclusão de 90 (noventa) dias, inclusive com a mobilização, contados a partir da ordem de serviço que será expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.
6.2. Por cada dia de atraso no início dos serviços e sendo por inadimplência da CONTRATADA, será cobrada, administrativa ou judicialmente, multa equivalente a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia, do valor contratado, limitado

a 05 (cinco) dias. Após este prazo, e não havendo o início dos serviços, a CONTRATADA será advertida pela CONTRATANTE, e terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para iniciá-los. Após este prazo e não havendo a iniciação dos serviços, lhe será imputada uma multa de 5% do valor contratado, a ser cobrada administrativa ou judicialmente, e consequentemente haverá a rescisão contratual, combinado com a suspensão do licitante vencedor de participar de outros certames licitatórios por dois anos, no âmbito municipal, além da perda da caução de garantia para execução do contrato.
CLÁUSULA 7ª - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
7.1 O prazo determinado no item 6.1, da Cláusula 6ª, deste Termo, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante Aditamento, conforme artigo 57, da Lei 8.666/93, mediante justificativa aceita pela Administração Pública.
CLÁUSULA 8ª - DAS FISCALIZAÇÕES E MEDIÇÕES:
8.1. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como as normas constantes nas especificações técnicas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
8.2. A fiscalização será exercida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou seus agentes prepostos.
8.3. A CONTRATADA deverá indicar um preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do contrato no prazo de 72 horas após emissão da ordem de serviço.
8.4. A Prefeitura Municipal de Macau se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o termo do contrato e do edital.
8.5. A execução dos serviços contratados obedecera às normas constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA e as disposições técnicas constantes deste edital e demais anexos.
8.6. A CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes no boletim de medição.
8.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.
8.8. Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
8.9. Quando não atendida as solicitações de correções dos serviços, a PMM reserva-se o direito de adotar as seguintes medidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital:
a) Determinar a suspensão do serviço executado em desconformidade com o contrato;
b) Rescindir o contrato.
8.10. As medições serão encaminhadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, até o 10º (décimo) dia após a entrega para análise pela Controladoria Geral do Município, que após aprovada enviará ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para autorização do pagamento.
CLÁUSULA 9ª - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO:
9.1. Os serviços e/ou os materiais não previstos no projeto da obra, não poderão ser acrescidos ao presente contrato, com exceção de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, comprovadamente impossibilitada de ser previsto por ocasião de elaboração do projeto.
Parágrafo Único: Todo serviço e material, a serem acrescidos, deverão ser apresentados por escrito com a maior urgência possível, pela CONTRATADA, e submetida à apreciação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, a qual, por meio de uma Comissão aprovará ou não, mediante relatório circunstanciado, sendo esse fator condicionante à materialização do fato. A aprovação do acréscimo de materiais e/ou serviços deverá, caso os itens não tenham sido licitados, ser anexada ao respectivo projeto para a deflagração de uma nova licitação, não entrando em conflito com a modalidade adotada inicialmente, referente apenas aos acréscimos (extras).
CLÁUSULA 10ª - DO RECEBIMENTO DA OBRA:
10.1. Do recebimento provisório:
10.1.1. O recebimento provisório da obra será solicitado pela empresa contratada junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca por meio da medição final, ficando a mesma responsável pela entrega da CND da respectiva CEI (INSS) referente ao fechamento da obra, quando do pagamento da medição final na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.
10.1.2. A CONTRATADA deverá solicitar, através de correspondência em 01 (uma) via protocolada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, o recebimento dos serviços, tendo a ADMINISTRAÇÃO o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.
10.1.3. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela ADMINISTRAÇÃO e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.
10.2. Do recebimento definitivo:
10.2.1. Decorridos até 90 (noventa) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.
10.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente da falha técnica devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.
10.3. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.
10.4. A garantia será sempre exigida da CONTRATADA, portanto em nenhuma hipótese será admitida qualquer transferência de responsabilidade para terceiros.
CLÁUSULA 11ª - DA GARANTIA PELA CONTRATAÇÃO:
11.1. Da garantia:
I) A CONTRATADA prestará a garantia pela contratação equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, cabendo a mesma optar pelas modalidades, que serão:
a) Caução em dinheiro ou títulos de dívida pública;
b) Seguro-garantia; ou
c) Fiança bancária.
II) A garantia a ser oferecida será repassada a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças no dia da assinatura do termo de contrato, sendo liberada ou restituída após a execução, e, quando esta for em dinheiro, atualizada monetariamente da data da entrega da garantia até sua devolução, pelo IGP-M.
III) No ato da entrega da garantia pela contratação, a Secretaria Municipal de Finanças e Compras emitirá “Certidão de Quitação quanto a Garantia pela Contratação”, válida até o seu resgate.
IV) Havendo a necessidade da prorrogação do prazo contratado, fica condicionada a renovação da garantia de execução do Contrato, que permanecerá com a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo devolvida ou restituída após o término no novo prazo de execução.
CLÁUSULA 12ª - DAS RESPONSABILIDADES:
12.1. PELA CONTRATANTE:
a) A fiscalização dos serviços será feita pela Contratante, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA que deverá designar um fiscal o qual semanalmente irá conferir e verificar as especificações técnicas, o cumprimento do cronograma físico-financeiro e dos projetos, além de outras funções que são essenciais para o andamento do serviço, fazendo os devidos registros no livro de ocorrência da respectiva obra adotando em tempo hábil as medidas cabíveis quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência de sua fiscalização;
b) Efetuar o pagamento dos serviços de engenharia de acordo com as Cláusulas 3ª e 5ª, constantes neste Termo de Contrato;
c) Fiscalizar a execução dos serviços de engenharia e realizar as medições; e
d) Oferecer condições de trabalho a CONTRATADA, nos locais dos serviços.
12.2. PELA CONTRATADA:
a) Executar os serviços de engenharia de acordo com as especificações contidas no Edital da MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° 002/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.169/2016, e sua proposta de preço;
b) Executar os serviços nos prazos definidos neste termo de contrato;
c. executar a obra em até 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;
d. iniciar os serviços objeto do presente contrato imediatamente após a emissão da ordem de serviço;
e. obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei;
f. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais que direta e/ou indiretamente sejam aplicáveis ao objeto deste contrato e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local, inclusive quanto aos serviços executados por seus subcontratados;
g. acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente as referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade e pagar, às suas custas, as multas e demais encargos que lhes sejam impostos pelas autoridades;
h. responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo que ocorridos em via pública.
i. responsabilizar-se pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior;
j. não iniciar a obra antes da reunião de partida, na qual serão definidos os procedimentos gerenciais, diretrizes e normas adotadas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA. Tal reunião deverá ocorrer antes da emissão da Ordem de Serviço, e se realizará em local a ser posteriormente definido. Deverão estar presentes o proprietário da empresa contratada e o Responsável Técnico pela execução da obra;
k. apresentar ao CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis da data de início dos serviços, o recolhimento junto ao CREA da Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução (ART) relativa à obra;
l. executar todos os serviços em conformidade com os Projetos Executivos, Especificações Técnicas e de acordo com as Práticas de Projeto e Atos Convocatórios da Licitação, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela Prefeitura de Macau/RN;
m. realizar os trabalhos rigorosamente em obediência às etapas de construção estabelecidas nas Práticas de Projeto, de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos estabelecidos pela Prefeitura de Macau/RN com a redução de riscos de perdas e refazimento de serviços;
n. planejar, assessorar e controlar a obra para que seja concluída satisfatoriamente, de acordo com o cronograma físico-financeiro se existente;
o. executar a obra de acordo com os planos de execução firmados entre a FISCALIZAÇÃO e a empresa executora. Esses planos serão apresentados em forma de cronograma físico-financeiro;
p. iniciada a obra, executá-la continua e regularmente dentro do cronograma estabelecido. Ocorrido ou verificada a possibilidade de qualquer atraso nas etapas programadas, poderá a FISCALIZAÇÃO ordenar o aumento de pessoal e/ou do

horário de trabalho, cabendo à CONTRATADA o ônus ou eventuais prejuízos daí decorrentes, cumprindo-se observar o seguinte: O período chuvoso, quando não for considerado fato excepcional ou imprevisível, não dá ensejo a alteração do prazo contratual, em face do princípio da legalidade;

q. sob as responsabilidades legais vigentes, prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços objeto deste contrato;

r. encarregar a direção geral da obra a um engenheiro ou arquiteto, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, auxiliado por um encarregado geral de obras, a fim de garantir a qualidade técnica final da obra, bem como atender, a qualquer tempo, as necessidades da FISCALIZAÇÃO, no que se refere ao gerenciamento da obra, prestando todos os esclarecimentos sobre o andamento dos serviços e mantendo devidamente preenchido e atualizado, de forma clara e legível, o Diário de Obra, cumprindo-se observar:

I o preenchimento e atualização do Diário de Obra será verificado pela FISCALIZAÇÃO a cada visita à obra, quando todas as folhas ainda não vistasdas serão lidas e rubricadas pelos fiscais, procedendo-se às anotações que julgarem necessárias sobre o período;

II deverá ser anotado no Diário de Obra, além de todos os serviços executados no dia, as ocorrências, falhas detectadas ou quaisquer fatos que exijam medidas corretivas pelas partes;

III todas as folhas do livro Diário de Obra deverão ser carimbadas e assinadas pelo Responsável Técnico (RT) pela obra, sendo que, apresentando, a empresa, mais de um responsável técnico, todos deverão carimbar e assinar as folhas do Diário de Obra.

IV caso a CONTRATADA não esteja procedendo ao preenchimento do Diário de Obra, incluindo-se a assinatura do Responsável Técnico, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93;

V. fornecer à Prefeitura Municipal de Macau/RN a relação nominal e identificação de todo o pessoal envolvido diretamente na execução da obra, bem como o quadro de horários dos mesmos, não só em dias e horários úteis, mas também em finais de semana e feriados, caso ocorra;

VI. responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes às parcelas objeto de subcontratação;

VII. responsabilizar-se pelos pagamentos de encargos sociais, registros e demais exigências e tributos que incidirem sobre os serviços e pessoal, cumprindo-se observar que todas as despesas provenientes de serviços executados fora do horário de expediente normal de trabalho ficarão a cargo da CONTRATADA.

VIII. responsabilizar-se pela guarda e vigia da obra até 10 (dez) dias após o recebimento provisório da obra pela Prefeitura de Macau/RN

IX. submeter à FISCALIZAÇÃO, para aprovação, as correções nos projetos e especificações que se fizerem necessárias, em, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da execução do respectivo serviço, cumprindo-se observar o seguinte: A apresentação dos projetos e especificações por parte do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da execução de todos os projetos dentro da melhor técnica de construção.

X. reunir-se com a FISCALIZAÇÃO e os projetistas, imediatamente após a assinatura deste contrato, para dirimir eventuais dúvidas remanescentes relativas aos projetos, especificações e memoriais descritivos, cumprindo-se observar o seguinte: Não se admitirão atrasos na obra sob alegação de falhas nos projetos executivos.

XI. apresentar, ao final da obra, os projetos de modificações, que serão conferidos in loco pela FISCALIZAÇÃO, sendo que, as modificações nos projetos, porventura necessárias, deverão ser justificadas por escrito pela CONTRATADA e somente poderão ser realizadas mediante autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO, cumprindo-se observar o seguinte: Os projetos de modificação serão registrados no CREA, sendo entregues ao CONTRATANTE em papel (plotados) e em tecnologia digital.

XII. registrar e obter toda a documentação exigida pela Prefeitura e demais órgãos para a plena implementação, andamento e conclusão da obra a ser executada, sendo as despesas de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

XIII. providenciar e entregar à Prefeitura Municipal de Macau/RN a Certidão Negativa de Débitos do INSS-CND e o Termo de Habite-se, ao final da obra, antes do recebimento definitivo e como pré-requisito para a emissão do respectivo termo;

XIV. Fornecer e conservar equipamentos mecânicos, ferramentas e os materiais necessários, bem como empregar mão de obra capacitada e idônea, de modo a reunir, permanentemente em serviço, uma equipe homogênea de operários e encarregados que assegurem a execução satisfatória dos serviços e conclusão da obra no prazo fixado em contrato, cumprindo todas as decisões e determinações constantes do Projeto Básico em anexo;

XV. retirar da obra, imediatamente após comunicação da FISCALIZAÇÃO, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, justificadamente, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

XVI. facilitar metuculoso controle de qualidade dos materiais e serviços contratados, facultando à FISCALIZAÇÃO o acesso a todas as partes da obra e, do mesmo modo, facilitando a fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem materiais destinados à construção;

XVII. manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações que assumiu, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 002/2016;

XVIII. Apresentar relatório detalhado e demais elementos que registrem a quantidade e tipos de serviços executados.

XIX. Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços de engenharia, como locação de equipamentos, instalação e transporte de equipamentos; estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a realização dos serviços de engenharia;

XX. Assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros;

XXI. Afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embaraços à boa execução da obra;

XXII. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços;

XXIII. Comunicar por escrito a CONTRATANTE a necessidade da utilização de serviços e/ou materiais extras na execução da obra, de conformidade com a Cláusula Nona, Item 9.1, Parágrafo Único. Caso a CONTRATADA os utilize antes da devida autorização deverá arcar com o ônus das despesas;

XXIV. Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, para realizar o acompanhamento dos serviços e as medições;

XXV. Registrar junto ao CREA este termo de contrato e comprovar junto a CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias após o registro, como também providenciar o CEI da referida obra;

XXVI. Observar normas legais municipais, quanto ao trânsito de veículos e meio ambiente; e,

XXVII. A CONTRATADA será responsável pela solidez e segurança do trabalho durante 05 (cinco) anos, conforme estebelece o artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA 13ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1 Os recursos orçamentários serão advindos do Orçamento Geral do Município, conforme especificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.011.20.122.011 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca;

PROGRAMA: 2022 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca;

AÇÃO: 18544.2069.12QC.0001 – LEI FEDERAL Nº 12.798, DE 04 DE ABRIL DE 2013 – PROGRAMA “ÁGUIA PARA TODOS”;

FONTE: 100 Recursos Ordinários; e 200 Convênios

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA 14ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

14.1 Para custear as despesas originadas com os serviços objeto da presente licitação, serão alocados recursos originários da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA.

CLÁUSULA 15ª - DOS IMPOSTOS:

15.1. A CONTRATADA será responsável pelos impostos incidentes no serviço prestado de acordo com o Código Tributário Nacional e do Município de Macau.

CLÁUSULA 16ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

16.1. A presente contratação foi autorizada através da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.169/2016.

CLÁUSULA 17ª - DA VIGÊNCIA:

17.1. A vigência do presente termo iniciará com a expedição da Ordem de Serviço e assinatura com prazo de conclusão de 90 (noventa) dias, podendo ser aditivado, inclusive com a mobilização. A ordem de serviço será expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.

CLÁUSULA 18ª - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DO CONTRATO:

18.1 O contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento), através de aditivo, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 19ª - DAS SANÇÕES:

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, garantida a ampla defesa, acarretará as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

19.2. Por cada dia de atraso no início dos serviços e sendo por inadimplência da CONTRATADA, será cobrada, administrativa ou judicialmente, multa equivalente a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia, do valor contratado, limitado a 05 (cinco) dias. Após este prazo, e não havendo o início dos serviços, a CONTRATADA será advertida pela CONTRATANTE, e terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para iniciá-los. Após este prazo e não havendo a iniciação dos serviços, lhe será imputada uma multa de 5% do valor contratado, a ser cobrada administrativa ou judicialmente, e consequentemente haverá a rescisão contratual, combinado com a suspensão do licitante vencedor de participar de outros certames licitatórios por dois anos, no âmbito municipal, além da perda da caução de garantia para execução do contrato.

19.3. Após o início dos serviços, a multa que será imputada a CONTRATADA pela inexecução total ou parcial será de 15% (quinze por cento) do valor contratado, a ser cobrada administrativa ou judicialmente, podendo a Administração decidir pela rescisão contratual, hipótese em que serão aplicadas as penalidades de suspensão do licitante vencedor na participação de outros certames licitatórios por dois anos, no âmbito municipal, além da perda da caução de garantia para contratação.

CLÁUSULA 20ª - DA RESCISÃO:

20. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

20.1 A rescisão do contrato poderá ser:

20.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

20.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

20.1.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2 São causas para a rescisão contratual:

20.2.1 Pela CONTRATANTE:

a) Caso a CONTRATADA sub-contrate mais de 30% dos serviços objeto deste termo;

b) Caso a CONTRATADA paralise os serviços por mais de 02 (dois) dias, sem anuência da CONTRATANTE;

c) Caso a CONTRATADA seja encerrada ou entre em situação de falência ou de liquidação judicial;

d) Caso a CONTRATADA não cumpra com as responsabilidades estabelecidas na Cláusula 12ª, constante neste Termo de Contrato; e

e) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

f) Caso a CONTRATADA deixe de atender as determinações da Fiscalização, após ter recebido notificação por escrito da CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual.

g) Outros motivos estabelecidos no artigo 77 da Lei 8.666/93.

20.2.2 Pela CONTRATADA:

a) Caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, em mais de 25% dos serviços;

b) Caso haja atraso em mais de 60 (sessenta) dias, sem respaldo legal, no pagamento de cada parcela contratada;

c) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;

d) Caso a CONTRATANTE não ofereça a CONTRATADA condições de trabalho nos locais dos serviços de engenharia.

CLÁUSULA 21ª - DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO:

21. Havendo alteração do contrato devido a fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratuais poderá a CONTRATADA solicitar o equilíbrio financeiro do contrato com planilhas e documentos que comprovem a alteração. Tal ocorrência deverá ser aprovada pela Assessoria Técnica/Contábil e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Macau.

CLÁUSULA 22ª - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

22. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital da Tomada de Preço nº 002/2016, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 23ª - PUBLICIDADE DOS ATOS

23. O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA 24ª - DO FORO:

24.1. Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca de Macau/RN.

24.2. E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Macau/RN, 20 de outubro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN

EINSTEIN ALBERT SIQUEIRA BARBOSA Prefeito Municipal (CONTRATANTE)

RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS LTDA

EVILÁCIO FREIRE DA SILVA BEZERRA Representante legal (CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. _____	CPF/MF: _____
2. _____	CPF/MF: _____

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.169/2016)
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NO ASSENTAMENTO SEBASTIÃO ANDRADE (AGROVILAS I e II) E ASSENTAMENTO VENÂNCIO ZACARIAS (AGROVILA III) LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.
Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.
Considerando ainda os autos do processo licitatório da Tomada de Preços nº 002/2016 – Processo Administrativo nº 1.169/2016, encaminhado pela Douta Comissão Permanente de Licitação do Município.
Considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93.
Com base nas informações apresentadas, HOMOLOGO o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora do processo licitatório em tela a empresa: RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 08.487.196/0001-00, com proposta no valor global de R\$ 362.296,08 (trezentos e sessenta e dois mil e duzentos e noventa e seis reais e oito centavos).
Dê-se ciência e Cumpra-se.
Macau/RN, 20 de outubro de 2016.
EINSTEIN ALBERT SIQUEIRA BARBOSA
Prefeito do Município de Macau/RN

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.169/2016)
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NO ASSENTAMENTO SEBASTIÃO ANDRADE (AGROVILAS I e II) E ASSENTAMENTO VENÂNCIO ZACARIAS (AGROVILA III) LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.
Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.
Considerando ainda os autos do processo licitatório da Tomada de Preços nº 002/2016 – Processo Administrativo nº 1.169/2016, encaminhado pela Douta Comissão Permanente de Licitação do Município.
Considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93.
Com base nas informações apresentadas, ADJUDICO o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora do processo licitatório em tela a empresa: RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 08.487.196/0001-00, com proposta no valor global de R\$ 362.296,08 (trezentos e sessenta e dois mil e duzentos e noventa e seis reais e oito centavos).
Dê-se ciência e Cumpra-se.
Macau/RN, 20 de outubro de 2016.
EINSTEIN ALBERT SIQUEIRA BARBOSA
Prefeito do Município de Macau/RN

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2016 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.533/2016)
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE KIT DENTAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAU/RN.
Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.
Considerando ainda os autos do processo licitatório referente ao Pregão Presencial SRP nº 016/2016 – Processo Administrativo nº 1.533/2016, encaminhado pelo Pregoeiro Oficial do Município.
Considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93.
Com base nas informações apresentadas, HOMOLOGO o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora a ÚNICA LICITANTE PARTICIPANTE: NATAL DISTRIBUIÇÃO E REVENDA LTDA-ME, CNPJ: 21.117.496/0001-58, vencedora no item: 1; totalizando o valor global de: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).
Dê-se ciência e Cumpra-se.
Macau/RN, 19 de outubro de 2016.
EINSTEIN ALBERT SIQUEIRA BARBOSA
Prefeito do Município de Macau/RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016 AO PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 016/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.533/2016
Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o MUNICÍPIO DE MACAU/RN, inscrito no CNPJ nº 08.168.775/0001-82, sediado à Rua Barão do Rio Branco, 17 - Centro, Macau/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EINSTEIN ALBERT SIQUEIRA BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade de nº 1.438.393 ITEP/RN, inscrito no CPF sob n.º 875.998.214-49, residente na Avenida Centenário, nº 301 – Centro – Macau/RN, doravante denominado GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), e de outro lado a empresa NATAL DISTRIBUIÇÃO E REVENDA LTDA, CNPJ nº 21.117.496/0001-58, com sede na Rua Desembargador Regulo Tinoco, 1302 Barro Vermelho, Natal/RN, neste ato representada pela Sra. LENITA PATRÍCIA GUERRA CAMPOS, brasileira, comerciante, solteira, residente e domiciliada na Rua Arquiteto Luiz Nunes, 116, casa 2, Imbiribeira, Recife/RN portadora da Cédula de Identidade nº 6.366.428-SSP/PE, inscrita no CPF nº 53.405.014-00, doravante denominado BENEFICIÁRIO DA ARP referente ao Pregão Presencial SRP nº 016/2016, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE KIT DENTAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAU/RN, cujas especificações, preço, quantitativo e fornecedor foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.
Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Macau/RN, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.
Art. 3º. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:
a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos Kits dentais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar o particular, via email, fax ou pessoalmente, para retirada da ordem de compra;
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.
Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:
a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
b) O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma gradual, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal

de Saúde, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;

b.1 - o prazo de entrega será de até 05 (CINCO) dias consecutivos, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar;

c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;

d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Secretaria Municipal de Saúde de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os bens.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Secretaria Municipal.

Art. 6º. O preço, a quantidade e as especificações do material licitado, registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Kit dental. Contém: 01 (uma) escova, 01 (um) creme dental com 50 gramas e 01 (um) fio dental com 25 metros.	Und	Even	10.000	R\$ 5,20	R\$ 52.000,00

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da Tesouraria, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do Kits dentais, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Macau, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;

b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do Kits dentais, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, CNDT, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na sede da Prefeitura Municipal, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser entregues os produtos de forma gradual, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados, num prazo de 05 (CINCO) dias após a efetiva entrega do documento requisitório;

b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados;

c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Secretaria Municipal, observado os limites geográficos do Município de Macau/RN; e

d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do(s) produto(s) deverá(ão) ser efetuado(s) pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, a Secretaria Municipal poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas nas alíneas anteriores, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Secretaria Municipal.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Secretaria Municipal;

b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Macau/RN, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal de Macau/RN.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Macau/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai ser assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

Macau/RN, 19 de outubro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN

EINSTEIN ALBERT SIQUEIRA BARBOSA Prefeito do Município de Macau/RN

NATAL DISTRIBUIÇÃO E REVENDA LTDA

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP

LENITA PATRÍCIA GUERRA CAMPOS Representante Legal

BENEFICIÁRIO DA ARP



